



**PROCESSO Nº : 196509/2012 (AUTOS DIGITAIS)**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**GESTOR : CARLOS ROBERTO TORREMOCHA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

### PARECER Nº 671/2016

#### EMENTA:

Representação interna. Envio fora do prazo de informações ao TCE/MT. Prefeitura Municipal de Aripuanã. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executivo e, após, à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial da dívida ativa.

1. Retornam os autos a este Ministério Público de Contas, de **representação interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo, em razão do **envio intempestivo de** documentos e informações, referentes à Homologação de Concorrência para obras e serviços de engenharia nº 001/2010 em 06/12/11 (item 1), Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 001/2012 em 23/01/12 (item 2), Abertura de Pregão Presencial nº 003/2012 em 26/01/12 (item 3), Abertura de Pregão Presencial nº 005/2012 em 15/02/12 (item 4), Abertura de Pregão Presencial nº 002/2012 em 24/01/12 (item 5), Abertura de Convite para compras e serviços nº 001/2012 em 15/02/12 (item 6), Prorrogação de Pregão Presencial nº 0020/2012 em 03/04/12 (item 7), Homologação de Pregão Presencial nº 006/2012 em 02/03/12 (item 8), Homologação de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 0026/2012 em 03/04/12 (item



9), Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 0017/2012 em 02/03/12 (item 10), Homologação de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 001/2012 em 27/01/12 (item 11), Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 008/2012 em 01/02/12 (item 12), 1 Homologação de Pregão Presencial nº 0066/2011 em 25/01/12 (item 13), Cancelamento de Pregão Presencial nº 0018/2012 em 03/04/12 (item 14), Abertura de Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras nº 009/2012 em 02/02/12 (item 15), Homologação de Pregão Presencial nº 0062/2011 em 25/01/12 (item 16), Abertura de Pregão Presencial nº 001/2012 em 24/01/12 (item 17), Abertura de Pregão Presencial nº 006/2012 em 15/02/12 (item 18), Homologação de Pregão Presencial nº 005/2012 em 02/03/12 (item 19), Abertura de Adesão à ata de registro de preço ou participação (carona) em Pregão de Outros Órgãos nº 004/2012 em 06/02/12 (item 20) e Lrf 5 Bimestre (item 21)., em face da Prefeitura de Aripuanã, sob a gestão do **Sr. Carlos Roberto Torremocha**.

2. Conforme Julgamento Singular nº 5657/WJT/2013, publicado em 16/10/2013, foi aplicada a multa de 35 UPF's/MT ao Sr. Carlos Roberto Torremocha.

3. Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, este não se pronunciou nos autos, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.

4. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que:



No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo.

5. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

6. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 25 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

Procurador-geral Substituto

1. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada. nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.